A C Ó R D Ã O

TC-011290.989.26-8 e TC-011174.989.26-9
Representante(s): AJSantos Distribuidora Ltda. e MAJJ Alimentos Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.
Responsáveis: Nelson Ricardo Sanches - Secretário de Economia e Finanças; Andréia Renata Galazini Góis - Secretária de Educação.
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, Processo n.º 0300007545/2025-PG-3, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS RESTRITA AO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR. REGULARIDADE. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO OBJETIVA. EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS. FICHA DE PROCEDIMENTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SUA IMPRESCINDIBILIDADE. TRANSPORTE REFRIGERADO. NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS SUJEITOS À CONDIÇÃO. PRODUTOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS. AGLUTINAÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA. INADEQUAÇÃO DE SUA VINCULAÇÃO À PRÓPRIA LICITANTE COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO. ARTIGO 67, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES SIMILARES. PONTOS DE ENTREGA. LIMITAÇÃO TEMPORAL DOS ATESTADOS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS COM CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **5 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Carlos Cezar, dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YZ86-47MP-8GJF-K9TZ

Wurman, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, julgou pela procedência parcial das representações formuladas por AJSantos Distribuidora Ltda. e por MAJJ Alimentos Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 40/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Jaú, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YZ86-47MP-8GJF-K9TZ